DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.ICN-3013/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/12867/2013
PROTOCOLO	:	1434760
ÓRGÃO	:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO TABOADO
ORDENADOR DE DESPESAS	:	JOSE ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 112/2013
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADA	:	CIRUMED COMÉRCIO LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 47/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES E AMBULATORIAIS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 64.040,00

EMENTA. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. 2ª E 3ª FASES. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES E AMBULATORIAIS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. REGULARIDADE E LEGALIDADE DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO, DO TERMO ADITIVO FIRMADO E DA EXECUÇÃO FINANCEIRA. OBJETO CUMPRIDO. QUITAÇÃO AO RESPONSÁVEL.

Vistos, etc.

O processo em epígrafe se refere à 2ª e 3ª Fases da contratação pública iniciada através do procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 47/2013, que originou o Contrato Administrativo nº 112/2013 (peça 4), firmado entre o **MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO - MS**, CNPJ/MF n° 03.563.335/0001-06, representado pelo Prefeito, Sr. José Robson Samara Rodrigues de Almeida, CPF/MF n° 275.899.271-04, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ/MF nº 11.291.694/0001-80, representado por seu Gestor, Sr. Luiz Antônio Caron, CPF/MF n° 928.010.138-20, como contratante, e a empresa **CIRUMED COMERCIO LTDA**, CNPJ/MF n° 26.853.028/0001-65, representada pelo Sr. Aurélio Nogueira Costa, CPF/MF n° 036.145.098-26, como contratada.

O objeto do presente contrato é a aquisição de materiais hospitalares e ambulatoriais para a Secretaria Municipal de Saúde, no valor de R$ 64.040,00 (sessenta e quatro mil e quarenta reais), com prazo de vigência de 18/06/2013 a 31/12/2013.

A Decisão Singular nº 8030/2013, proferida nos autos do Processo TC-12864/2013 e publicada no DOE nº 820 de 06/02/2014, julgou regular e legal o procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 47/2013.

Após retornarem os autos para exame da 2ª e 3ª Fases, a 2ª Inspetoria de Controle Externo, através da análise ANA – 2ICE – 4996/2014 (peça 11) se manifestou pela regularidade e legalidade da formalização do Contrato Administrativo n° 112/2013, do Termo Aditivo firmado, bem como da execução financeira contratual.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer nº 6951/2014 (peça 12) opinou pela regularidade e legalidade da formalização do contrato, do termo aditivo e da execução financeira.

É o relatório.

Conclusos vieram os autos para decisão.

Cumpridos os pressupostos processuais e estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, parágrafo único, inciso II, alínea “b” do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O mérito da questão repousa na formalização do Contrato Administrativo nº 112/2013, do Termo Aditivo e de sua Execução Financeira.

Em relação ao instrumento de contrato, este foi formalizado de acordo com as determinações do capítulo III da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, contendo as cláusulas essenciais previstas no artigo 55, sendo que estabelece com clareza e precisão as condições para a sua execução.

O contrato foi firmado em 18/06/2013 e a publicação de seu extrato ocorreu em 09/07/2013 (peça 5), atendendo o prazo estabelecido pelo parágrafo único do artigo 61, da Lei Federal n° 8.666/93.

Os documentos foram encaminhados a este Tribunal de Contas em 25/07/2013 (peça 1), portanto, dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da publicação do extrato do contrato, conforme estabelece a Instrução Normativa TC/MS n° 35, de 14 de dezembro de 2011.

O Primeiro Termo Aditivo (peça 8) foi formalizado em conformidade com a legislação em vigor, contendo a justificativa, o parecer jurídico e autorização e teve como objetivo aumentar os quantitativos, conforme os produtos descritos na tabela, aumentando a quantidade de produtos a serem fornecidos pela empresa contratada, o que totalizou R$ 15.998,00 (quinze mil novecentos e noventa e oito reais) de acréscimo, passando o valor contratual de R$ 64.040,00 (sessenta e quatro mil e quarenta reais) para R$ 80.038,00 (oitenta mil e trinta e oito reais).

A Execução Financeira do Contrato nº 112/2013 restou devidamente comprovada através das Notas de Empenho, Anulações de Empenho, Notas Fiscais e Ordens de Pagamento colacionadas aos autos, conforme demonstra planilha a seguir:

RESUMO TOTAL DA EXECUÇÃO	
Valor Contratual Inicial	R$ 64.040,00
Termo Aditivo	R$ 15.998,00
Valor Contratual Final	R$ 80.038,00
Notas de Empenho	R$ 80.038,00
Anulações de Notas de Empenho	R$ 23.946,48
Saldo Notas de Empenho	R$ 56.091,52
Ordens de Pagamento	R$ 56.091,52
Notas Fiscais	R$ 56.091,52

Registre-se que a remessa ao Tribunal da documentação referente à 3ª Fase foi realizada de forma tempestiva, visto que foi remetida em 03/02/2014 (peça 10), dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis contados do último pagamento que ocorreu em 14/01/2014 (peça 10), portanto em conformidade com a Instrução Normativa TCE/MS nº 35/2011.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 21, inciso II e artigo 59, inciso I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c os artigos 9º e 10, inciso II, artigo 70, artigo 120, incisos II e III, c/c § 4º, inciso III, artigo 122, inciso IV, alínea "a" e artigo 171, todos da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013, acolho o parecer ministerial e **DECIDO**:

1 – Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** do Contrato Administrativo nº 112/2013, firmado entre o **MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO - MS**, CNPJ/MF n° 03.563.335/0001-06, representado pelo Prefeito, Sr. José Robson Samara Rodrigues de Almeida, CPF/MF n° 275.899.271-04, através do **FUNDO**

MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ/MF nº 11.291.694/0001-80, representado por seu Gestor, Sr. Luiz Antônio Caron, CPF/MF n° 928.010.138-20, como contratante, e a empresa **CIRUMED COMERCIO LTDA**, CNPJ/MF n° 26.853.028/0001-65, representada pelo Sr. Aurélio Nogueira Costa, CPF/MF n° 036.145.098-26, como contratada;

2 – Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 112/2013, firmado entre o **MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO - MS**, CNPJ/MF n° 03.563.335/0001-06, representado pelo Prefeito, Sr. José Robson Samara Rodrigues de Almeida, CPF/MF n° 275.899.271-04, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ/MF nº 11.291.694/0001-80, representado por seu Gestor, Sr. Luiz Antônio Caron, CPF/MF n° 928.010.138-20, como contratante, e a empresa **CIRUMED COMERCIO LTDA**, CNPJ/MF n° 26.853.028/0001-65, representada pelo Sr. Aurélio Nogueira Costa, CPF/MF n° 036.145.098-26, como contratada;

3 – Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** da Execução Financeira do Contrato Administrativo nº 112/2013, firmado entre o **MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO - MS**, CNPJ/MF n° 03.563.335/0001-06, representado pelo Prefeito, Sr. José Robson Samara Rodrigues de Almeida, CPF/MF n° 275.899.271-04, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ/MF nº 11.291.694/0001-80, representado por seu Gestor, Sr. Luiz Antônio Caron, CPF/MF n° 928.010.138-20, como contratante, e a empresa **CIRUMED COMERCIO LTDA**, CNPJ/MF n° 26.853.028/0001-65, representada pelo Sr. Aurélio Nogueira Costa, CPF/MF n° 036.145.098-26, como contratada, tendo em vista a execução do objeto, a exatidão dos valores e o regular cumprimento das obrigações;

4 - Pela quitação ao responsável, nos moldes do artigo 60, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c o artigo 171, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013;

5 - Pela intimação dos interessados acerca do resultado deste julgamento, em conformidade com o artigo 50, inciso I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012, c/c o artigo 94, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013.

É a decisão.

Publique-se na forma do artigo 65, da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012, c/c o artigo 70, § 2º, do Regimento Interno TC/MS.

Campo Grande/MS, 10 de julho de 2014.

IRAN COELHO DAS NEVES

Conselheiro-Relator